

Processo n.: @LCC 19/00352777

Assunto: Processo Licitatório - Pregão Presencial n. 21/2019 (Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos, contaminantes e de reciclagens, conforme Leis Federais ns. 11.445 e 12.305/2010)

Responsável: Gilberto Ângelo Lazzari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Unidade Técnica:

Acórdão n.: 48/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao **Sr. Gilberto Ângelo Lazzari**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC 06/2001, a multa no valor de **R\$ 600 (seiscentos reais)**, em face do não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal de Contas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal).

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, remeta cópia de todo o processo licitatório referente ao Pregão Presencial n. 21/2019 e do contrato decorrente, preferencialmente por meio digital.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, na pessoa do atual Prefeito, que a reincidência no descumprimento da determinação pode ensejar as sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam , à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 17/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC